

DIVISÃO ACADÉMICA

ENVIAR AO:

Departamento
 Conselho Científico
 Conselho Pedagógico
 Diretor de Curso 3º ciclo
 Interessado(a)
 Outros Divulgação Páginas do Feup
 Data 19/10/2011
 Ass. [assinatura]

Exmo/a. Senhor/a

Diretor/a

v.referência

v.comunicação

n.referência

data

FOA.12.2

assunto

Esclarecimento relacionado com o reingresso nos 3ºs ciclos de estudos da UPorto

U. PORTO

Na sequência de algumas dúvidas suscitadas sobre o reingresso nos 3ºs ciclos de estudos, permitimo-nos esclarecer o seguinte:

No que respeita aos 3ºs CE, não se encontra estabelecido o reingresso automático, uma vez que o mesmo terá de ser aferido casuisticamente, sobretudo para se averiguar a pertinência ou atualidade da formação realizada anteriormente, bem como do eventual projeto de tese que possa ter sido avaliado pelos órgãos próprios – conforme, aliás, consta do Despacho reitoral nº. 07/09/2011 (de 16 de setembro):

Caso tenha interrompido ou anulado a inscrição, seja durante a componente curricular, seja no período de elaboração da tese, poderá reingressar ou candidatar-se a uma nova edição desse programa e solicitar creditação da formação anterior, sujeitando-se à reavaliação, pela comissão científica, da pertinência ou atualidade do seu projeto de teses e já existir.

Como certamente será do conhecimento de V. Exa., o artº. 45º-A do DL 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo DL 115/2013, de 7 de agosto, refere, no seu nº 5 que “não podem ser creditadas partes de unidades curriculares” [norma que, aliás, foi transposta para a al. d) do nº 1 do artº. 4º do Regulamento de Creditação de Formação Académica e Experiência Profissional da UPorto].

Ora, tendo sido questionados sobre a possibilidade de se definir se a realização de uma parte da investigação (que foi interrompida por motivos pessoais ou profissionais) poderá creditada, para efeitos de prosseguimentos de estudos, foi solicitado ao SAI que se pronunciasse, tendo aquele Serviço concluído pelo seguinte:

"(...) no caso de haver interrupção da inscrição e posterior reingresso, poderá ser creditada a formação anterior e consideradas as inscrições anteriormente realizadas no ciclo de estudos para efeitos do número de inscrições necessárias para requerer provas de doutoramento, mas não reconhecimento de trabalho com vista a uma entrega antecipada da tese."

Mais se acrescentando que:

"(...) não é dito que os anos de inscrição em tese não sejam contabilizados, antes pelo contrário: o que é dito é que , para efeitos do número mínimo de inscrições exigido antes da entrega da tese, podem ser consideradas as inscrições antes realizadas. Contudo, tal não equivale a qualquer processo de creditação ou reconhecimento do trabalho de investigação realizado, mas apenas à constatação ou confirmação de ter determinado número de inscrições no ciclo de estudos em causa.

Assim, se um estudante de doutoramento tem duas inscrições, interrompe e reingressa posteriormente, terá de realizar mais uma ou mais duas inscrições (consoante o número mínimo de inscrições exigido no ciclo de estudos sejam 3 ou 4)."

Neste sentido e de acordo com o Despacho Reitoral de 9 de outubro do corrente, poderá ser contabilizado para efeitos de prazo mínimo para entrega da tese o período de investigação realizado por um/a estudante antes da interrupção do ciclo de estudos, desde que o órgão legal e estatutariamente competente da U.O. reconheça a pertinência e atualidade do trabalho já realizado.

Mais se informa que, no âmbito do Sistema de Informação, deverá ser registada esta informação através dos processos de reconhecimento como : *"Validação de conhecimentos e competências – trabalho de investigação realizado entre [ano letivo inicial] e [ano letivo final]"*.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Reitor,



(Prof. Pedro Nuno Teixeira)

PP/